

GM GRADUAÇÃO
EM MOVIMENTO
CIÊNCIAS JURÍDICAS

REDE
UNIFTC **unex**



DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA DEMOCRACIA:

O PAPEL DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO FRENTE
ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS

ORGANIZAÇÃO:
FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA
LUCIANO SOUSA DE CASTRO
RAFAEL FREIRE FERREIRA

ANAIS 2024

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Gervásio Oliveira – Presidente
Milena Oliveira – Conselheira
Pedro Daltro – Conselheiro
Vanessa Oliveira – Conselheira

DIRETORIA GERAL

William Oliveira – Presidente

Ihanmarck Damasceno – Vice-presidente Acadêmico, de
Relações Institucionais e Saúde

Cristiano Lôbo – Vice-presidente de Operações

Milena Oliveira – Vice-presidente de Marketing e
Relacionamento

Valdemir Ferreira – Vice-presidente de Finanças

Luciano Sousa de Castro – Gerente dos Cursos de
Humanas e Exatas da Rede UniFTC

EXPEDIENTE

**Coordenação de Pesquisa,
Extensão e Iniciação Científica
Editora-Científica**
Letícia Marostica de Vasconcelos

Editor - Gerente
Makson de Jesus Reis

Comitê Editorial
Helisângela Acris Borges de Araújo
Tatiana Setenta Basso

Editores - Executivos
Geraldo Calasans da Silva Junior
Rafael Freire Ferreira

Capa e Diagramação
Equipe uniFTC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D536 Revista Graduação em Movimento – Ciências
Jurídicas – Edição Especial – Desafios
Contemporâneos da Democracia - Rede
UniFTC/Unex vol.2, n.2. (Maio 2024) -
Salvador-BA, 2024..

Semestral

ISSN Eletrônico - 2764-460X
ISSN Impresso - 2764-4618

1. Título. II. Ciências Jurídicas. III. Periódicos

CDU 34
CDD 340

Os trabalhos assinados são de inteira
responsabilidade de seus autores. Permitida a
reprodução, total ou parcial, desde que citada a fonte.

Solicita-se permuta/exchanges *dedired*.

Atribuição - Compartilha
Igual CC BY-SA



**A revisão, normatização e tradução dos
artigos apresentados são de inteira
responsabilidade dos autores e
colaboradores desse conteúdo.**

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

<https://periodicos.unifc.edu.br>

Periódico Associado



ORGANIZAÇÃO
Fabrício Pereira De Oliveira
Luciano Sousa de Castro
Rafael Freire Ferreira

**DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
DA DEMOCRACIA:**

O PAPEL DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO
FRENTE ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E
POLÍTICAS

Anais 2024



Conselho Editorial

Adivé Cardoso Ferreira Júnior
Camila Pina Brito
Daniel Rosário Magalhães Conceição
Eduardo Roma da Silva
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas
Isabele Pereira Nascimento
Rafael Freire Ferreira
Raides Pereira Santos

Organização do Evento

Camila de Mattos Lima Andrade
Daniella Miranda Santos
Diego Gabriel Oliveira Budel
Mario Cleone de Souza Junior
Monica Andrade Fernandes Bastos Mattos
Raildes Pereira Santos

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA DEMOCRACIA: O PAPEL DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO FRENTE ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS.

- DIA 08/04/2024** - Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – palestra de abertura.
Constituição, transformação, inovação e avanço político e social:
paradoxos e possibilidades.
- DIA 09/04/2024** - Márcio Luis de Oliveira 09/04 - Constituição, Democracia e
Políticas: entre as expectativas legítimas da sociedade e a
deslegitimação das instituições.
- DIA 10/04/2024** - Clara Cardoso Machado Jaborandy - Constitucionalismo digital e
impactos na democracia.
- DIA 11/04/2024** - Saulo Casali Bahia - Direitos Fundamentais, proibição de retrocesso
social e consequencialismo.
- DIA 12/04/2024** - Ingo Wolfgang Sarlet – Constitucionalismo climático
Tecnoautoritarismo, democracia e direitos fundamentais.
- DIA 13/04/2024** - Oficinas temáticas e práticas com professores das unidades.

SUMÁRIO

EDITORIAL

Luciano Sousa de Castro

7

DESAFIOS DA DIGNIDADE HUMANA: BARREIRAS AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA

Cauã Silva Cerqueira

Lucca Carvalho Paiva Vita

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

8

CONSTITUCIONALISMO INCLUSIVO: PROTEÇÃO ESTATAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA FRENTE AO MERCADO DE TRABALHO

Diana Ferreira Campos Schroeder

Rafael Freire Ferreira

10

EQUIDADE NO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME

Ailton de Souza Barros

11

TRIBUTAÇÃO ECOLÓGICA COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Célia Maria Souza Fonseca

Gisele Ladeia de Almeida

Adiva Cardoso Ferreira Júnior

12

ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO IBAMA

Marcelly Rodrigues Bastos Azevedo

Adiva Cardoso Ferreira Junior

14

CONSTITUCIONALISMO CLIMÁTICO: UMA FORMA DE PROMOVER A JUSTIÇA CLIMÁTICA

Diana Ferreira Campos Schroeder

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

16

CONSTITUCIONALISMO DIGITAL

Ísis Alves Pereira

Isabele Pereira Nascimento

18

IMPACTOS DO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

Rafael Freire Ferreira

Adiva Cardoso Ferreira Júnior

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas

20

**A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

Laiss Souza de Carvalho
Michele de Oliveira Fernandes
Rafael Freire Ferreira

22

DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

Jodival Vasques de C. Filho
Rafael Freire Ferreira

24

**A RELAÇÃO ENTRE POPULISMO, MESSIANISMO JUDICIAL E RECESSÃO
DEMOCRÁTICA BRASILEIRA**

Adiva Cardoso Ferreira Júnior
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas
Rafael Freire Ferreira

25

**ATIVISMO JUDICIAL E A AUTOCONTENÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS:
CADÊ O FISCALIZADOR QUE ESTAVA AQUI?**

Andreza Oliveira dos Anjos
Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira Santos
Rafael Freire Ferreira

27

PODER JUDICIÁRIO: FOMENTADOR DE UM CONSTANTE ESTADO DE EXCEÇÃO

Andreza Oliveira dos Anjos
Célia Maria Souza Fonseca
Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira dos Santos
Rafael Freire Ferreira

29

EDITORIAL

Apresentamos a nova Edição Especial da Revista Graduação em Movimento – Ciências Jurídicas – I Congresso de Direito Constitucional

Esta publicação reúne trabalhos desenvolvidos pelos estudantes do curso de Direito das unidades de Feira de Santana, Salvador, Itabuna, Jequié, Vitória da Conquista e Petrolina, participantes do **I Congresso de Direito Constitucional da Rede UniFTC**, realizado entre os dias 08 e 13 de abril de 2024.

As publicações contemplam resumos simples desenvolvidos como desdobramentos das oficinas presenciais que aconteceram durante o congresso, sendo organizadas e conduzidas pelos professores e coordenadores dos cursos de Direito. Esses trabalhos abordam aspectos inerentes ao eixo constitucional, tema do congresso, e estão diretamente relacionados ao proposto nos projetos pedagógicos dos cursos, que fomentam a participação dos estudantes na iniciação científica, dentre outras iniciativas acadêmicas que primam pela formação crítica e cidadã dos estudantes.

Importante ressaltar que todos os trabalhos publicados nessa edição especial foram submetidos ao crivo da comissão editorial do congresso, responsável por avaliar os resumos simples, para posterior aprovação. Nesse contexto, além de promover a publicação de trabalhos acadêmicos, essa edição também mostra o compromisso e a qualidade acadêmica ofertados em nosso evento, ocasião que contou ainda com palestras de personalidades relevantes no cenário nacional na área do Direito Constitucional.

Vale registrar que o **I Congresso de Direito** serve como importante instrumento institucional para impulsionar a criação de uma cultura de eventos que tenham como característica indispensável o estabelecimento de um fluxo contínuo de publicações em nossas revistas científicas.

Finalizando esse editorial, é importante registrar a imensa colaboração oferecida pelo corpo docente e de coordenadores dos cursos de Direito da Rede UniFTC, da comissão editorial do evento, do corpo técnico administrativo e em especial da Vice-presidência Acadêmica e de Relações Institucionais, na figura do professor Ihanmarck Damasceno.

*Prof. Luciano Sousa de Castro,
Gerente dos Cursos de Humanas
e Exatas da Rede UniFTC.*

DESAFIOS DA DIGNIDADE HUMANA: BARREIRAS AO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PARA ESTUDANTES DE BAIXA RENDA

CHALLENGES TO HUMAN DIGNITY: BARRIERS TO ACCESSING HIGHER EDUCATION FOR LOW-INCOME STUDENTS

Cauã Silva Cerqueira¹

Lucca Carvalho Paiva Vita²

Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas³

RESUMO: A dignidade da pessoa humana representa um princípio fundamental, que orienta a construção de sociedades mais justas. Além disso, a busca pela promoção da dignidade da pessoa humana implica na garantia de acesso igualitário à educação, saúde, moradia e justiça. Apesar disso, o acesso à educação de nível superior tem se mostrado excludente a pessoas de baixa renda, o que pode comprometer suas oportunidades de crescimento pessoal e profissional, bem como sua dignidade. Diante disso questiona-se: como o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição, pode ser utilizado para fundamentar políticas públicas que removam as barreiras ao acesso ao ensino superior enfrentadas por pessoas de baixa renda? O objetivo geral desta pesquisa é examinar como a dificuldade de acesso ao ensino superior por pessoas de baixa renda afeta a dignidade da pessoa humana, analisando as causas do problema e propondo soluções que promovam igualdade e inclusão. Objetiva especificamente: 1. Identificar os principais obstáculos enfrentados por pessoas de baixa renda no acesso ao ensino superior; 2. Analisar a relação entre acesso ao ensino superior e a dignidade da pessoa humana; 3. Investigar as políticas públicas e iniciativas existentes para promover a inclusão no ensino superior; 4. Propor recomendações para melhorar o acesso ao ensino superior para pessoas de baixa renda. A hipótese da pesquisa é que as dificuldades no acesso ao ensino superior para pessoas de baixa renda decorrem de uma combinação de fatores socioeconômicos, educacionais e institucionais, que acabam por perpetuar a desigualdade e violar o princípio da dignidade da pessoa humana. A pesquisa será realizada através de uma abordagem mista, combinando métodos quantitativos e qualitativos. Os métodos quantitativos incluirão a análise de dados estatísticos sobre a participação de pessoas de baixa renda no ensino superior. Os métodos qualitativos envolverão entrevistas e grupos focais com estudantes, professores, especialistas em educação e formuladores de políticas, para entender as experiências e percepções em relação ao tema. Espera-se que a pesquisa identifique as principais barreiras ao acesso ao ensino superior para pessoas de baixa renda e como essas barreiras impactam a dignidade da pessoa humana. A partir dessa análise, serão propostas recomendações para políticas públicas e ações institucionais que possam promover maior inclusão e igualdade no ensino superior. Espera-se que essas recomendações contribuam para a conscientização sobre a importância do ensino superior para a dignidade da pessoa humana e promovam mudanças positivas para reduzir as desigualdades no acesso à educação superior.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Dignidade Humana; Política Pública; Ensino Superior.

¹ Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail: asdgefiano@gmail.com

² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. E-mail: silvacaua444@gmail.com

³ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Rodrigo de Oliveira. **Revista Pesquisa Fapesp**. Queda de patamar o número de estudantes que conseguem concluir a graduação em universidades públicas no Brasil. Ed. 324. Fevereiro/2023. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/cai-de-patamar-o-numero-de-estudantes-que-conseguem-concluir-a-graduacao-nas-universidades-publicas-no-brasil/>. Acesso em: 22 abr. 2024

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2024.

CHILDFUNDBRASIL. **Falta de acesso à educação de qualidade no Brasil**. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/falta-de-acesso-educacao-qualidade-brasil/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CNN BRASIL. **55,5% dos alunos desistem antes de completar ensino superior, aponta relatório**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/555-dos-alunos-desistem-antes-de-completar-ensino-superior-aponta-relatorio/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CORREIO BRAZILIENSE. **Dificuldades financeiras limitam permanência de estudantes no ensino superior**. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2023/04/5085024-os-desafios-da-permanencia-estudantil.html>. Acesso em: 22abr. 2024.

FIGUEIREDO, Mayara. **Revista Educação**. Jovens vulneráveis tendo o futuro adiado. Ed. 280. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2021/10/20/jovens-pobres-faculdade/>. Acesso em: 22 abr. 2024

GLOBO. **Dificuldades financeiras afastam o Brasil da meta de alunos em curso superior**. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/05/19/dificuldades-financeiras-afastam-o-brasil-da-meta-de-alunos-em-curso-superior.ghtml>. Acesso em: 22abr. 2024.

JORNAL DA USP. **Ensino superior continua inacessível para estudantes que precisam trabalhar**. Disponível em: <https://jornal.usp.br/diversidade/ensino-superior-continua-inacessivel-para-estudantes-que-precisam-trabalhar/> Acesso em: 22abr. 2024.

MARQUES, Eduardo; HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta. **Políticas públicas no Brasil**. Fiocruz. 2007.

SENADO. **Assistência estudantil no ensino superior precisa de recursos para evitar evasão**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/27/assistencia-estudantil-no-ensino-superior-precisa-de-recursos-para-evitar-evasao>. Acesso em: 22abr. 2024.

CONSTITUCIONALISMO INCLUSIVO: PROTEÇÃO ESTATAL E PESSOA COM DEFICIÊNCIA FRENTE AO MERCADO DE TRABALHO

INCLUSIVE CONSTITUTIONALISM: STATE PROTECTION AND PERSONS WITH DISABILITIES IN THE LABOR MARKET

Diana Ferreira Campos Schroeder⁴

Rafael Freire Ferreira⁵

RESUMO: Esse estudo investiga a eficácia da inclusão social de pessoas com deficiência - PcD no mercado de trabalho, considerando tanto o quadro jurídico quanto dados empíricos. Analisa a proteção legal aos PcD na Constituição Brasileira, compara dados estatísticos relevantes e critica as razões que podem comprometer a aplicação dos direitos estabelecidos. O objetivo geral é a discussão sobre a implementação de políticas públicas que garantam a igualdade, valor supremo na Constituição de 1988. Apesar da legislação dedicar mais de 10 artigos aos direitos dos deficientes, incluindo trabalho, saúde, educação e eliminação de barreiras arquitetônicas, há uma lacuna entre a lei e a prática, com poucos empregos e baixa remuneração para estes. A pesquisa analisa a integração dos deficientes na sociedade através do trabalho, constatando avanços nas condições sociais, mas destacando problemas como mobilidade urbana, baixa escolaridade entre os disponíveis para emprego e estigma em relação a deficiências severas. A vulnerabilidade histórica dos deficientes, agravada pela falta de adaptações na sociedade, evidencia a necessidade de proteção estatal para garantir a igualdade, conforme ratificado em tratados internacionais. Em suma, embora a legislação tenha progredido na inclusão dos PcD no mercado de trabalho, são necessárias melhorias legislativas e culturais para incluir aqueles com deficiências mais graves, necessidades específicas de adaptação, vivendo em áreas remotas ou enfrentando desafios educacionais.

Palavras-chave: constitucionalismo inclusivo; direito dos deficientes; políticas públicas.

REFERÊNCIAS

DHANDA, Amita. Construindo um novo léxico dos direitos humanos: Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, p. 42-59, 2008.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**. Saraiva Educação SA, 2021.

ROCHA, Luiz Renato Martins da; OLIVEIRA, Jáima Pinheiro de. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. **Práxis Educativa**, v. 17, 2022.

TAVARES, Thiago Passos et al. CONSTITUCIONALISMO, COLONIALISMO E DIREITOS HUMANOS: UMA LUTA POR INCLUSÃO E JUSTIÇA SOCIAL. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v. 7, n. 3, p. 11-11, 2022.

⁴ Discente do curso de Direito da UNEX – Faculdade de Excelência de Itabuna/BA. Especialista em Gestão de Cooperativa (ESCOOP), Mestranda em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da UESC. E-mail: dianafcampos@hotmail.com;

⁵ Mestre em Direito. Professor do Curso de Direito Universidade de Excelência – UNEX de Itabuna/BA. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

EQUIDADE NO TRATAMENTO DA DOENÇA FALCIFORME

EQUITY IN THE TREATMENT OF SICKLE CELL DISEASE

Ailton de Souza Barros⁶

RESUMO: O Direito fundamental à Saúde está garantido na Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, 196/198. É um direito de 2ª dimensão e a sua efetivação possibilita mudanças no seio da sociedade. Para tal concretização, se faz necessária a implementação de políticas públicas, através de ações dos entes federativos. Assim, na década de 90, a Lei nº 8080/90 foi sancionada, regulando o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste contexto, por que é difícil implementar o princípio da equidade no tratamento da Doença Falciforme (DF) no Brasil? O princípio da equidade, implícito na Carta Magna e reforçado pela Lei infraconstitucional, visa articular uma melhor prestação do serviço particularizando às necessidades dos diversos grupos sociais. Neste sentido, as ações do poder público deveriam envolver atenção integral ao diagnóstico que acomete, majoritariamente, a população negra do país. No entanto, após estes marcos regulatórios, os entes federados estão realizando o enfrentamento a DF por meio de políticas públicas morosas. Os portadores de doença falciforme carecem de melhor assistência por parte dos poderes públicos. As suas ações sazonais demonstram que para além de invisibilizar a equidade, falta respeito à dignidade da pessoa humana. Por isso, é importante frisar que a responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, na decisão STA nº 175/2009, reiterada no julgamento RE 855178, ratificando, inclusive, a validade de contratos firmados nas comissões intergestoras. Deste modo, urge a adoção de medidas positivadas que incluam no planejamento orçamentário destinação de recursos públicos voltados para o combate da doença falciforme, possibilitando a continuidade de pesquisas científicas, a qualificação de profissionais de saúde habilitados a lidar com as particularidades desta enfermidade e que promova a melhoria dos atendimentos básicos. Certamente, o desinteresse político e estatal levam a iniquidade com os portadores da doença falciforme, desprezando que a triagem neonatal, o diagnóstico precoce, as técnicas de reabilitação dos agravos e o transplante de medula óssea são avanços produzidos que preservam o bem jurídico da vida.

Palavras-chave: Direito à saúde; equidade; doença falciforme.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.**

BRASIL. **Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990.**

MOTA, C.S. *at al.* **Àgô Sankofa: um olhar sobre a trajetória da doença falciforme no Brasil nos últimos 20 anos. Ciência & Saúde Coletiva: Rio de Janeiro, v.29, n.4, p. 1-10, 2023.** Disponível em: SciELO - Saúde Pública - Àgô Sankofa: um olhar sobre a trajetória da doença falciforme no Brasil nos últimos 20 anos Àgô Sankofa: um olhar sobre a trajetória da doença falciforme no Brasil nos últimos 20 anos (scielosp.org). Acessado em: 20 abr. 2024.

⁶ Bacharel em Ciências Estatísticas. Estudante de Direito da Unex.

TRIBUTAÇÃO ECOLÓGICA COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ECOLOGICAL TAXATION AS A MEANS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENT

Célia Maria Souza Fonseca⁷
Gisele Ladeia de Almeida⁸
Adivo Cardoso Ferreira Júnior⁹

RESUMO: O desenvolvimento sustentável tornou-se uma preocupação mundial, considerando a degradação ambiental que vem ocorrendo ao longo do tempo, em especial após a Primeira Revolução Industrial. Na ótica do líder indiano Mahatma Gandhi (1869/1948), a terra é capaz de atender às necessidades de todos os seres humanos, mas não terá a capacidade de atender a voracidade das elites consumidoras. A influência humana no Meio Ambiente Natural tem se tornado tão grande que Crutzen (2002) afirma ter sugido uma nova Era Geológica: o Antropoceno. Moore (2015) trouxe que até mesmo tal era já foi superada pelo Capitaloceno. A relação entre recursos naturais e consumo voraz da população é avaliada desde 1971 pela Global Footprint Network – GFN, organização internacional pela Sustentabilidade que monitora a Pegada Ecológica, instrumento que avalia, de um lado, as demandas de cada pessoa por recursos naturais e, por outro, a capacidade de renovação do ecossistema mundial. Assim, diversas políticas podem ser implementadas como forma a reduzir a Pegada Ecológica, dentre elas, a Tributação Ecológica, também chamada de Tributação *Pigouviana*. Desse modo, a pesquisa tem como problema: como a tributação ecológica pode impactar na diminuição da Pegada Ecológica no Brasil e, assim, possibilitar um desenvolvimento sustentável para todos? Para que seja possível entender a tributação verde como um remédio ambiental e colaborativo para um desenvolvimento sustentável é necessário avaliar o comportamento do ser humano e sua relação com o meio ambiente ao longo da história. No Brasil, pelo que se pode analisar, os problemas ambientais existentes têm uma relação direta com o processo colonizatório português, a partir do ano de 1500, que começa com a extração do pau-brasil para diversos fins tais como a construção de igrejas e casas entre outros. O Brasil, possuidor de um vasto território e detentor de uma das maiores diversidades do mundo, registra um ritmo de desmatamento acelerado, sobretudo na Região da Amazônia, além de outros danos ambientais como a diminuição dos mananciais, a extinção de espécies, inundações, erosões, poluição, destruição de habitats, entre outros. Como todos esses fenômenos impactam a saúde ambiental, provocando um desequilíbrio entre os recursos naturais e o consumo exacerbado das elites consumidoras, faz-se necessário a implantação de um “remédio” que busque restaurar os recursos naturais que têm o seu

⁷ Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Discente do Curso de Direito da UNEX/Itabuna. E-mail: ceufonseca@hotmail.com

⁸ Discente do Curso de Direito da UNEX/Itabuna. E-mail: gisele.ladeia0706@gmail.com

⁹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Professor de Direito Tributário. Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba). Advogado. E-mail: adivojunior@outlook.com

próprio tempo de “cura” e que deve ser respeitado sob pena de problemas mais graves. Nesse sentido, surge a tributação ecológica, também chamada de tributação verde dentro do sistema tributário brasileiro, respeitando-se o art. 225 da CF/88, que institui que um meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos. Diferentemente de vários tributos cuja finalidade principal é arrecadar valores para compensação com despesas públicas, a tributação ecológica tem como função primordial a proteção do meio ambiente. Logo, essa espécie de tributação objetiva desestimular os contribuintes e suas iniciativas nocivas e, ao mesmo tempo, incentivar comportamentos sustentáveis, que possibilitem um ambiente saudável não somente para a geração presente, mas também para as outras que virão.

Palavras-chave: Tributação Ecológica; danos ambientais; pegada ecológica; desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Z. **Globalização**. Editora Schwarcz - Companhia das Letras, 1999.

BOFF, L. **Ética da vida**. 2.edição. Brasília: Ed. Letraviva, 2000.

BRANCO, M. S. **O meio ambiente em debate**. 14 ed. Ed.Polêmica.

CRUTZEN, Paul Josef. Geology of Mankind: The Anthropocene. **Nature**, 2002.

LATOUCHE, Serge. **Petit traité de la décroissance sereine**. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Editora WWF Martins Fontes, 2009.

MOORE, J. **Capitalism in the web life**. Londres: Verson, 2015.

PIGOU, A. C. **The Economics of Welfare**. 4 ed. Londres: Macmillan, 1932.

ANÁLISE CONSTITUCIONAL DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL DO IBAMA

CONSTITUTIONAL ANALYSIS OF IBAMA'S ENVIRONMENTAL CONTROL AND INSPECTION FEE

Marcelly Rodrigues Bastos Azevedo¹⁰
Adivé Cardoso Ferreira Junior¹¹

RESUMO: A proteção do meio ambiente é uma responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, refletindo a competência comum na proteção desse patrimônio. Para viabilizar essa proteção, o Estado necessita de recursos para financiar a fiscalização e o exercício do poder de polícia ambiental, essenciais para garantir a integridade ambiental. Nesse contexto, a Lei n. 10.165, de 27 de dezembro de 2000, estabeleceu a Taxa de Fiscalização e Controle Ambiental (TCFA), visando angariar recursos para subsidiar as atividades desempenhadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Nesse contexto, essa pesquisa tem como problema central: qual é a conformidade da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do IBAMA/BA com os princípios constitucionais e legais, especialmente em relação à sua base de cálculo e sua aplicação no contexto da proteção ambiental e da competência tributária? O objetivo geral deste artigo consolidou-se em analisar o papel e a eficácia da TCFA, questionando sua constitucionalidade quanto os princípios legais relacionados à proteção do meio ambiente. Especificamente, pretende-se: I) Identificar os dispositivos legais que fundamentam a criação da TCFA. II) Discorrer sobre os argumentos que contestam a constitucionalidade da TCFA. A hipótese primária proposta foi que a TCFA poderia não estar totalmente alinhada com os princípios constitucionais, devido a possíveis lacunas na definição de sua base de cálculo e na destinação dos recursos arrecadados. A pesquisa utilizou-se de pesquisa bibliográfica, adotando a abordagem dedutiva, partindo de conceitos gerais do Direito Tributário e Constitucional para analisar a constitucionalidade da TCFA. A análise dos fundamentos legais e constitucionais relacionados à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) permitiu concluir que, conforme estabelecida pela Lei nº 10.165/2000, é constitucional e possui respaldo legal. O Ibama possui competência para exercer o poder de polícia ambiental, o que legitima a instituição da taxa.

Palavras-chave: Meio ambiente; Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental; Ibama; constitucionalidade.

¹⁰ Graduanda de Direito do 9º semestre, pela faculdade Unex – Faculdade de Excelência. E-mail: marcellyrbastos@hotmail.com

¹¹ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Professor de Direito Tributário na Unex (BA) e na Anhanguera (BA). Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba). Advogado. E-mail: adivejunior@outlook.com

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 10ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2016.

AZEVEDO, Tânia. **Tributação municipal como incentivo ao desenvolvimento sustentável nas cidades: o caso do “IPTU VERDE” de Salvador**. Tese de Doutorado, Universidade Católica do Salvador. Repositório Institucional UCSAL. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/367>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BESSA, Paulo. **Direito Ambiental**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. [Código Tributário Nacional (1966)]. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Política Nacional do Meio Ambiente. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. Institui a TSA – Taxa de Serviços Administrativos e a TFA – Taxa de Fiscalização Ambiental. **Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9960.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL. IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110165.htm. Acesso em: 29 abr. 2024.

CONSTITUCIONALISMO CLIMÁTICO: UMA FORMA DE PROMOVER A JUSTIÇA CLIMÁTICA

CLIMATE CONSTITUTIONALISM: A WAY TO PROMOTE CLIMATE JUSTICE

Diana Ferreira Campos Schroeder¹²
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas¹³

RESUMO: A mudança climática é um dos desafios mais significativos do século XXI, afetando desproporcionalmente as comunidades mais vulneráveis e marginalizadas. O problema de pesquisa centra-se em como os princípios constitucionais podem ser adaptados ou reinterpretados para integrar a justiça climática e assegurar que as comunidades vulneráveis e marginalizadas tenham proteção adequada contra os impactos das mudanças climáticas, enquanto se garante a equidade intergeracional e os direitos fundamentais? O objetivo geral da pesquisa é analisar como o constitucionalismo climático pode ser utilizado para promover justiça climática, explorando o papel das constituições nacionais e dos tratados internacionais na promoção de políticas e práticas que abordem as consequências sociais e ambientais das mudanças climáticas. De maneira específica objetiva-se: 1. Identificar princípios constitucionais existentes que podem ser aplicados ao contexto da justiça climática; 2. Analisar as abordagens de países que já incorporaram questões climáticas em suas constituições; 3. Investigar como tratados internacionais, como o Acordo de Paris, podem ser integrados ao direito constitucional nacional para fortalecer o compromisso com a justiça climática; 4. Propor mecanismos jurídicos para garantir a participação de comunidades vulneráveis nos processos de tomada de decisão relacionados ao clima. A hipótese desta pesquisa é que o constitucionalismo climático, quando bem implementado, pode criar uma estrutura jurídica robusta para enfrentar a mudança climática e seus efeitos desiguais, proporcionando mecanismos para que os direitos das populações vulneráveis sejam respeitados e que as ações climáticas sejam mais equitativas e sustentáveis. A metodologia utilizada para alcançar os objetivos desta pesquisa será principalmente de natureza qualitativa. O estudo incluirá revisão de literatura, análise documental de constituições e tratados internacionais, e estudos de caso de países que já adotaram o constitucionalismo climático. Além disso, serão realizadas entrevistas com especialistas em direito internacional e constitucional, bem como com ativistas de justiça climática, para obter uma compreensão mais profunda do impacto das políticas climáticas em comunidades vulneráveis. Espera-se que esta pesquisa contribua para o entendimento do papel do constitucionalismo climático na promoção da justiça climática. Os resultados devem destacar práticas constitucionais eficazes e propor diretrizes para a incorporação de princípios de justiça climática em constituições nacionais e tratados internacionais. Além disso, a pesquisa deve oferecer recomendações para a implementação de mecanismos de participação e equidade no contexto da governança climática. Em última análise, a pesquisa deve apoiar a busca por uma abordagem jurídica mais inclusiva e justa para a questão climática.

¹² Discente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Especialista em Gestão de Cooperativa (ESCOOP). E-mail: dianafcampos@hotmail.com

¹³ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: iemanoel.ita@ftc.edu.br

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo climático; Governança climática; Direito fundamentais; Direito Ambiental; Direito Internacional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 9.073, de 5 de junho de 2017**. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova Iorque, em 22 de abril de 2016. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm. Acesso em: 22 abr. 2024

CARVALHO, D. W. **Desastres ambientais e sua regulação jurídica: deveres de prevenção, resposta e compensação ambiental**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020a.

CARVALHO, D. W. Estado de Direito Ambiental. In: **Gestão jurídica ambiental**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020b. p. 124-151.

LSE – LONDON SCHOOL OF ECONOMICS AND POLITICAL SCIENCE; GRANTHAM INSTITUTE ON CLIMATE CHANGE AND THE ENVIRONMENT. **IEA v. Brazil**. Federal District Court of Curitiba. 2020. Disponível em: https://climate-laws.org/geographies/brazil/litigation_cases/institute-of-amazonian-studies-v-brazil. Acesso em: 22 abr. 2024

MANK, B. C. Does the evolving concept of due process in Obergefell justify judicial regulation of greenhouse gases and climate change? *Juliana v. United States*. **UC Davis Law Review**, Davis, v. 52, p. 855-903, dez. 2018. Disponível em: https://scholarship.law.uc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1377&context=fac_pubs. Acesso em: 22 abr. 2024

MAY, J. R.; DALY, E. Can the U.S. Constitution accommodate a right to a stable climate? (Yes, it can). **UCLA Journal of Environmental Law & Policy**, Los Angeles, p. 1-26, set. 2020. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3716620#:~:text=The%20Constitution%20does%20not%20have,constitutional%20rights%20of%20the%20people. Acesso em: 22 abr. 2024

MENDES, Gilmar Ferreira. Direitos fundamentais de caráter judicial e garantias constitucionais do processo. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo G. **Curso de direito constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

CONSTITUCIONALLISMO DIGITAL

DIGITAL CONSTITUTIONALISM

Ísis Alves Pereira¹⁴
Isabele Pereira Nascimento¹⁵

RESUMO: O constitucionalismo digital surge como resposta à interseção entre os princípios constitucionais tradicionais e os avanços tecnológicos na sociedade contemporânea. Este fenômeno reflete uma evolução natural das ideias do pluralismo constitucional e do constitucionalismo societal para o contexto digital, reconfigurando o papel da internet como um espaço político e as relações jurídico-constitucionais. A presente pesquisa questiona como o constitucionalismo digital está sendo compreendido e aplicado na prática, e quais são os principais desafios e oportunidades que ele apresenta para a democracia e os direitos fundamentais na era digital? Possui como objetivo geral investigar o fenômeno do constitucionalismo digital, analisando sua origem, características, desafios, e impactos na democracia e na sociedade. E os objetivos específicos de inicialmente, identificar e examinar as características-chave do constitucionalismo digital, como a elaboração colaborativa de normas constitucionais e a reconfiguração do papel da internet; avaliar os principais desafios e críticas enfrentados pelo constitucionalismo digital, como a apropriação por grandes empresas de tecnologia e a baixa densidade epistêmica; e investigar os possíveis impactos do constitucionalismo digital na democracia e na sociedade, incluindo riscos para a democracia e a necessidade de reflexão e pesquisa contínua sobre o tema. Parte da hipótese de que o constitucionalismo digital representa uma evolução natural do pluralismo constitucional e do constitucionalismo societal para o contexto digital, promovendo uma maior participação democrática. A apropriação do constitucionalismo digital por grandes empresas de tecnologia representa um risco para a democracia e os direitos fundamentais dos cidadãos. Uma abordagem mais aprofundada e crítica é necessária para compreender e lidar adequadamente com os desafios e oportunidades apresentados pelo constitucionalismo digital. Este estudo será conduzido através de uma revisão abrangente da literatura, incluindo análise de literatura acadêmica, análise de leis e documentos políticos relacionados, e estudos de caso de implementação prática da constituição digital. Além disso, podem ser realizadas entrevistas com especialistas e análises quantitativas de dados, dependendo da disponibilidade e adequação dos recursos. Espera-se que este estudo contribua para uma compreensão mais profunda das constituições digitais e do seu impacto na democracia e na sociedade. Os resultados deverão fornecer informações úteis para acadêmicos, decisores políticos e outros interessados no tema, permitindo abordagens mais informadas e eficazes para enfrentar os desafios e oportunidades apresentados pelas constituições digitais. Isso se deve ao fato de que a sociedade está se tornando cada vez mais dependente dos recursos digitais.

PALAVRAS-CHAVE : Constitucionalismo digital; democracia; direitos fundamentais; pluralismo constitucional; internet.

¹⁴ Discente do Curso de Direito da UNEX

¹⁵ Professora Orientadora. Docente do Curso de Direito da UNEX. Mestre em Ensino e Relações Étnico Raciais – UFSB. Doutoranda em Educação – UFBA.

REFERÊNCIAS

BORGES, Gabriel; SAAVEDRA, Giovani. Constitucionalismo digital brasileiro. **Revista da Ajuris**, v. 49, n. 152, p. 157-180, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, v. 16, n. 1, p. 1-33, 2020.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Coimbra: Coimbra Editora, 2003. v. 1.

SARLET, Ingo Wolfgang et al. **Curso de direito constitucional**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

IMPACTOS DO CONSTITUCIONALISMO DIGITAL NA DEMOCRACIA BRASILEIRA

IMPACTS OF DIGITAL CONSTITUTIONALISM ON BRAZILIAN DEMOCRACY

Rafael Freire Ferreira¹⁶
Adiva Cardoso Ferreira Júnior¹⁷
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas¹⁸

RESUMO: O avanço tecnológico e a disseminação do uso da internet têm influenciado profundamente as estruturas democráticas, especialmente no contexto brasileiro. No entanto, os efeitos do constitucionalismo digital, entendido como o conjunto de práticas e valores constitucionais adaptados ao ambiente digital, ainda não foram adequadamente explorados em relação à sua influência na democracia brasileira. Diante da crescente digitalização da sociedade, é fundamental compreender como as práticas constitucionais estão sendo adaptadas ao ambiente online e como isso repercute nos princípios democráticos. A análise dos impactos do constitucionalismo digital pode fornecer *insights* valiosos para aprimorar as instituições democráticas e garantir a proteção dos direitos fundamentais no contexto digital. Dessa forma, o objetivo geral desta pesquisa é investigar os impactos do constitucionalismo digital na democracia brasileira, identificando suas implicações para a proteção dos direitos individuais e o funcionamento das instituições democráticas. Sendo necessário analisar as práticas constitucionais adaptadas ao ambiente digital no Brasil, avaliar o papel das plataformas online na formação da opinião pública e no exercício da cidadania, investigar as medidas de proteção dos direitos individuais frente aos desafios do constitucionalismo digital, além de examinar o impacto das tecnologias digitais na transparência e *accountability* das instituições democráticas brasileiras. Temos como hipótese que a integração do constitucionalismo digital na democracia brasileira pode ampliar o acesso à informação e fortalecer a participação cidadã, mas também apresenta desafios significativos relacionados à privacidade, manipulação de dados e desigualdades digitais.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo Digital; democracia; direitos fundamentais.

¹⁶ Professor da Unex/Itabuna. Mestre em Direito. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

¹⁷ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (USFC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Professor de Direito Tributário. Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba). Advogado. E-mail: adivejunior@outlook.com.

¹⁸ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: icaromel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

CELESTE, Edoardo; SANTARÉM, Paulo Rená da Silva. Constitucionalismo digital: mapeando a resposta constitucional aos desafios da tecnologia digital. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 15, n. 45, p. 63-91, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**, v. 34, n. 2, p. 6-51, 2020.

MOREIRA, Nelson Camatta; MOREIRA JÚNIOR, Ronaldo Félix. A construção do constitucionalismo digital na era da desinformação: o caso Cambridge Analytica e seu impacto no ecossistema constitucional. **Revista de Informação Legislativa**, v. 60, n. 240, p. 125-141, 2023.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves; KELLER, Clara Iglesias. Constitucionalismo Digital: contradições de um conceito impreciso. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, p. 2648-2689, 2022.

SAAVEDRA, Giovani Agostini; BORGES, Gabriel Oliveira de Aguiar. Constitucionalismo digital brasileiro. **Revista da AJURIS**, v. 49, n. 152, p. 157-180, 2022.

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

GENERAL DATA PROTECTION LAW AND THE PROTECTION OF PERSONALITY RIGHTS

Laiss Souza de Carvalho¹⁹
Michele de Oliveira Fernandes²⁰
Rafael Freire Ferreira²¹

RESUMO: A utilização de dados pessoais por organizações governamentais e privadas, impulsionada por tecnologias avançadas, apresenta novos desafios para a preservação dos direitos da Personalidade. A mineração de dados pessoais combinada com a automatização sistêmica, permite que empresas obtenham dados sensíveis dos cidadãos, os quais são utilizados como fundamentos para decisões econômicas, políticas e sociais. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) surge em proteção aos dados pessoais, sobretudo às sensíveis, submetendo-se sua validade aos bancos de dados. Os direitos da personalidade matéria fática e constitutiva abarcada no artigo 5º, inc. X da Constituição Federal de 1988, e no Código Civil, garantem a proteção e a inviolabilidade da imagem, honra e da vida privada. A LGPD determina que a proteção dos direitos da personalidade está relacionada com o poder de escolha de cada cidadão e de como seus dados pessoais serão tratados, com fins específicos, legítimos, explícitos e informados. A efetiva aplicação do direito individual fundamental à proteção de dados pessoais depende, em grande medida, das respostas coletivas que serão apresentadas para implementá-lo. Portanto, é necessário dedicar-se à construção de uma democracia da informação que salvguarde tanto a autodeterminação e a liberdade de controle das informações pessoais pelo cidadão, quanto a proteção contra o uso discriminatório dos dados. Isso requer uma cultura jurídica que reconheça a proteção de dados pessoais como um direito fundamental autônomo, bem como uma estrutura regulatória que coloque a proteção de dados pessoais como um setor legítimo de políticas públicas.

Palavras chaves: Proteção de Dados. Direitos da Personalidade. Responsabilidade Civil.

¹⁹ Discente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. E-mail: laiss.souzac@gmail.com

²⁰ Discente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. E-mail: michelef78@hotmail.com

²¹ Docente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. Mestre em Direito. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rafaella Monteiro. **A lei geral de proteção de dados sob a perspectiva dos direitos da personalidade e da responsabilidade civil**. 2021. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRASIL. Institui o Código Civil. **LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**.

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia de orientações sobre a Lei nº 13.709/2018**. Vol. 01, São Cristóvão – SE, 2020. Disponível em:< https://ufu.br/sites/ufu.br/files/media/documento/ufs_cartilha_lgpd_.pdf> Acesso em: 18 de abril de 2024

DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA

THE FUNDAMENTAL RIGHT TO INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION

Jodival Vasques de C. Filho²²
Prof. Me. Rafael Freire Ferreira²³

RESUMO: Este resumo investiga o direito à autodeterminação informativa, que tem como princípio essencial salvaguardar as informações pessoais, preservando a dignidade e o desenvolvimento da personalidade do cidadão. Garante que o indivíduo possa consentir sobre como suas informações serão coletadas, processadas, transferidas a terceiros, etc., conferindo-lhes autocontrole sobre seus dados. No cenário contemporâneo de grande exposição das informações pessoais, questões como a regulamentação da privacidade e a proteção de dados em plataformas digitais assumem grande relevância. Nesse sentido, o direito à autodeterminação informativa torna-se crucial para assegurar a segurança dos dados. No Brasil, a autodeterminação informativa é um direito fundamental autônomo, tendo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/18 - como um instrumento fundamental para sua concretização. Esta legislação é inovadora por oferecer uma abordagem específica sobre a proteção de dados pessoais, representando um importante passo para que o país se alinhe às demandas contemporâneas. Assim, este direito promove uma conscientização crescente sobre a importância da proteção de dados pessoais e a necessidade de processos mais transparentes de coleta e processamento de dados. Ele também impulsiona uma mudança gradual em direção a uma cultura que valorize os direitos da personalidade, com a adoção de medidas de segurança mais robustas e práticas que promovam uma mudança significativa na cultura de proteção dos dados pessoais.

PALAVRAS-CHAVE: Autodeterminação informativa; Proteção de dados pessoais; Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

REFERÊNCIAS

CONSULTOR JURÍDICO. **Direito à autodeterminação informativa: a liberdade para decidir o destino dos dados.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-03/del-rei-direito-autodeterminacao-informativa/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

FERREIRA, Rafael Freire. **Autodeterminação informativa e a Privacidade na Sociedade da Informação.** – 5ª ed. – Rio de Janeiro: Lumen juris, 2023.

HARTMANN, Gabriel Henrique; PATZ, Stéfani Reimann; PIAIA, Thami Covatti. O impacto da autodeterminação informativa na proteção de dados pessoais e no direito ao esquecimento. **Revista DIREITO UFMS**, Campo Grande, MS, v. 7 n. 1, p. 154 – 167, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revdir/article/view/14482>. Acesso em: 21 abr. 2024.

PAIVA NAVARRO, Ana Maria Neves de. **O direito fundamental à autodeterminação informativa**, 2011. 29 f. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=86a2f353e1e6692c>. Acesso em: 21 abr. 2024.

²² Discente do curso de Direito da UNEX. E-mail: jodinhovasques@gmail.com

²³ Docente Mestre do curso de Direito da UNEX. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

A RELAÇÃO ENTRE POPULISMO, MESSIANISMO JUDICIAL E RECESSÃO DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

THE RELATIONSHIP BETWEEN POPULISM, JUDICIAL MESSIANISM AND BRAZILIAN DEMOCRATIC RECESSION

Adivé Cardoso Ferreira Júnior²⁴
Rafael Freire Ferreira²⁵
Ícaro Emanuel Vieira Barros de Freitas²⁶

RESUMO: Após a derrubada de Estados absolutistas, a partir da década de 1980, diversas Nações passaram a vivenciar o renascimento da democracia, estabelecendo Estados Democráticos de Direito. Após anos de consolidação da democracia, nota-se que, recentemente o mundo tem vivenciado Movimentos de recessão democrática, cabendo, então, aos membros dos três Poderes idealizarem meios de defesa da democracia. Conquanto tal dever seja dos membros dos Poderes, por vezes, as ameaças de recessão democrática são internalizadas. Dentre os fatores que têm colaborado com a recessão democrática brasileira, destacam-se o populismo judicial e o messianismo judicial, fenômenos em que integrantes do Poder Judiciário utilizam da função para agradar as massas e atuar como super-heróis. Assim, esta pesquisa busca responder ao seguinte problema: como o populismo judicial e o messianismo judicial têm refletido na democracia brasileira. Para tanto, tem-se como objetivo geral discorrer como que tais fenômenos podem ocasionar uma recessão democrática. Especificamente, pretende-se: i) conceituar populismo judicial e messianismo judicial; ii) demonstrar fatores que fazem surgir tais fenômenos; iii) identificar como que eles podem ameaçar a estabilidade da democracia nacional. Como hipótese primária, crê-se que o populismo judicial ocorre pela busca de membros do Judiciário em galgar a fama e popularidade, o que potencializa arbitrariedades, ocasionando ruptura entre os Poderes. Quanto ao método, adotou-se uma pesquisa exploratória, com método de abordagem dedutivo, uso de técnica bibliográfica e documental a partir de uma técnica hermenêutica sociológica. Vê-se que fenômenos como o ativismo judicial, ponderacionismo, hemorragia principiológica, panprincipiologismo e *lawfare* são fenômenos que possibilitam o populismo judicial e o messianismo judicial e que membros do Poder Judiciário, buscando dar respostas aos anseios populares, têm se apresentado como super-heróis. Conclui-se que dar respostas aos anseios sociais não é função do Poder Judiciário, sendo preciso que os magistrados resistam ao Canto das Sereias, não julgando a partir anseios populares, mas apesar deles.

PALAVRAS-CHAVE: Populismo; Messianismo; Recessão

²⁴ Doutorando em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (USFC). Doutorando e Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Especialista em Direito e Processo Tributário pela Universidade Estácio de Sá. Professor de Direito Tributário. Membro da Academia de Letras Jurídicas do Sul da Bahia (Aljusba). Advogado. E-mail: adivejunior@outlook.com.

²⁵ Professor da Unex/Itabuna. Mestre em Direito. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

²⁶ Docente do curso de Direito da Faculdade de Excelência UNEX de Itabuna/BA. Advogado. Especialista em Direito Civil, D. Empresarial, D. Tributário e Direito Processual Civil (Faculdade de Direito Damásio de Jesus). Estudante-pesquisador no Núcleo Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão em Direitos dos Animais, Meio Ambiente e Pós-humanismo (NIPEDA/UFBA). Membro pesquisador do grupo Criminologia: Estudos e Teorias Macrossociológicas da Criminalidade Brasileira (IMES). E-mail: icaromel.ita@ftc.edu.br

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James Alan. **Why nations fail: the origins of power, prosperity and poverty**. Nova York: Crown publishers, 2012.

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Traducción de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

BARROSO, Luis Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Vol. 5, número especial, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/3180>. Acesso em: 05 abr. 2024.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. A Teoria da ponderação de princípios na encruzilhada do decisionismo judicial: limita-te ou te devoro! **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, [S.l.], v. 38, n. 75, p. 219-242, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n75p219>. Acesso em: 05 abr. 2024.

CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva. Menos princípios, mais regras: a teoria da ponderação na encruzilhada do decisionismo. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, ano 5, n. 03, p. 993-1023, 2019. Disponível em: http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/3/2019_03_0993_1023.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

GABARDO, Emerson; VIANA, Ana Cristina Aguilar; WASILEWSKI, Dione Jesabel. Teoria da argumentação jurídica em confronto com o populismo judicial. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 12, n. 3, p. 516-537, 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=7863513>. Acesso em: 30 abr. 2024.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

SALGADO, Eneida Desiree. Populismo judicial, moralismo e o desprezo à Constituição: a democracia entre velhos e novos inimigos. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/rbep/article/view/17593>. Acesso em: 29 abr. 2024.

STRECK, Lênio Luiz. O pan-principiologismo e o sorriso do lagarto. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**. 2012. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2012-mar-22/senso-incomum-pan-principiologismo-sorriso-lagarto#:~:text=Inicio%20esta%20coluna%20semanal%20\(como,conta%20da%20operacionalidade%20do%20direito](https://www.conjur.com.br/2012-mar-22/senso-incomum-pan-principiologismo-sorriso-lagarto#:~:text=Inicio%20esta%20coluna%20semanal%20(como,conta%20da%20operacionalidade%20do%20direito). Acesso em: 02 abr. 2024.

STRECK, Lênio Luiz. No populismo de nosso tempo, importa um futuro que resista ao canto das sereias. In: PEREIRA JÚNIOR, A. J.; BARBOSA, M. G. V. (orgs.). **Supremos erros: decisões inconstitucionais do STF**. Porto Alegre: Fundação Fênix, 2020. pp. 117-125. Disponível em: https://www.fundarfenix.com.br/_files/ugd/9b34d5_f70660b06ec5479dabec07522fd4d018.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

ATIVISMO JUDICIAL E A AUTOCONTENÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: CADÊ O FISCALIZADOR QUE ESTAVA AQUI?

JUDICIAL ACTIVISM AND SELF-RESTRAINT IN PUBLIC POLICIES: WHERE'S
THE WATCHDOG THAT WAS HERE?

Andreza Oliveira dos Anjos²⁷

Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira Santos²⁸

Rafael Freire Ferreira²⁹

RESUMO: Esse artigo examinou a delicada relação entre ativismo judicial e autocontenção nas políticas públicas, incluindo sua evolução histórica e as implicações das sentenças. O Supremo Tribunal Federal tem proferido decisões de grande impacto que afetam diretamente os cidadãos brasileiros, um fenômeno conhecido como judicialização. Questiona-se se as normas constitucionais realmente protegem os direitos sociais conforme pretendido pela Constituição Federal. Há debates acalorados sobre o papel do judiciário na garantia dos direitos sociais, visto por alguns como uma violação da separação de poderes. A autocontenção implica em um recuo do judiciário para interferir menos nos poderes legislativo e executivo, adotando uma postura mais conservadora para preservar as liberdades públicas. Por outro lado, o ativismo busca ampliar o poder judicial, intervindo nos outros poderes e controlando tais liberdades. Essa conduta ativista pode se manifestar de três formas: aplicar a constituição em casos específicos e previstos em lei, declarar a inconstitucionalidade de atos normativos, imposições de condutas ou abstenções em matérias de políticas públicas, e nessas três vertentes o judiciário agirá de forma proativa para expandir e interpretar a constituição, e muitas vezes suprirá omissões com face positiva. No entanto, ações excessivas do Supremo Tribunal Federal, em qualquer uma das abordagens, podem prejudicar a dignidade humana, indo contra o disposto na Constituição. Como então a população pode se sentir segura de que não será submetida às vontades do judiciário sem um eficaz mediador para fiscalizar essas decisões? A atuação do judiciário deve ser guiada pela razoabilidade, proporcionalidade e diálogo institucional para evitar abusos e preservar a democracia deliberativa.

Palavras-chave: Ativismo; Constitucionalidade; Judicialização; Controle.

²⁷ Estudante do Curso de Direito da Unex/ Itabuna. E-mail: andreza_anjos@hotmail.com.br

²⁸ Estudante do Curso de Direito da Unex/ Itabuna. E-mail: pedroguilherme625@gmail.com

²⁹ Professor do Curso de Direito da Unex/Itabuna. Advogado. Mestre em Direito. Especialista em Direito Público. Especialista em Ciência de Dados e Big Data Analytics. Bacharel em Administração de Empresas. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. [Syn] Thesis, Rio de Janeiro, vol.5, nº1, 2012, p. 23-32. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7433/5388>

FORSTER, João Paulo K.; HAEBERLIN, Martín. O Iluminismo Constitucional e a Tensão Entre Ativismo e Autocontenção Judicial: Uma Análise a Partir do Sistema do Common Law e do Brasil. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, Vol. 24, n. 2, p. 516-642. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/14967/pdf>

NUNES, Ana Luisa Tarter; COUTINHO, Nilton Carlos; LAZARI, Rafael José Nadim de. Políticas públicas e ativismo judicial: o dilema entre efetividade e limites de atuação. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 5, Número Especial, p. 208-222, 2015. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/download/14967/pdf/40509>

PODER JUDICIÁRIO: FOMENTADOR DE UM CONSTANTE ESTADO DE EXCEÇÃO

JUDICIARY: PROMOTER OF A CONSTANT STATE OF EXCEPTION

Andreza Oliveira dos Anjos³⁰

Célia Maria Souza Fonseca³¹

Pedro Guilherme Lavinsky Oliveira dos Santos³²

Rafael Freire Ferreira³³

RESUMO: À medida que se assimila o significado da expressão estado de exceção, pode-se perceber, ao longo da história, momentos marcantes de sua manifestação e as consequências sobre o grupo social ao qual está sujeito. Mas, o que seria o estado de exceção? E como ele se manifesta? Segundo o ponto de vista positivista, é preciso considerar o estado de exceção lícito e o ilícito, sendo o primeiro amparado pela constituição, ou seja nada mais é do que a aplicação da lei, como exemplo declaração do estado de defesa; e o segundo é quando por ser detentor do poder judiciário, ele expande a interpretação da constituição e está resulta em decisões inconstitucionais. Quanto se fala em uma sociedade fundamentada no Estado Democrático de Direito, espera-se que os três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) sejam independentes e harmônicos entre si, e que, cada um deles cumpra o que está constitucionalmente estabelecido. No Brasil, tem-se verificado um estado de exceção através do ativismo judicial, onde, muitas vezes por inércia da atuação, sobretudo do poder legislativo, sai da forma institucionalmente vigente, e ao ser provocado sobre as demandas sociais, o Judiciário extrapola suas atribuições, colocando-se acima dos demais poderes, agindo erroneamente ao exercício da discricionariedade, incorrendo não só a deslegitimação democrática do Poder Judiciário, mas de todo o Estado de Direito. Portanto, é fundamental em uma sociedade democrática que as ações do poder judiciário sejam balizadas dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, a fim de preservar a integridade do Estado Democrático de Direito e garantir a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

PALAVRAS-CHAVE: Tripartição dos Poderes; Ativismo Judicial; Freios e Contrapesos.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. [Syn] Thesis, Rio de Janeiro, vol.5, nº1, 2012, p. 23-32. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/synthesis/article/view/7433/5388>

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina**. São Paulo: Alameda 2016. **Revista de investigações constitucionais**. ISSN 2359-5639. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/NK3hnVdSMfvLt9bwqJ9fpnM/>

TASSINARI, Clarissa. **A Atuação do Judiciário em Tempos de Constitucionalismo Contemporâneo: uma crítica ao ativismo judicial**. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, v. 28, n. 2, p. 32-47, 2012.

³⁰ Discente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. E-mail: andreza_anjos@hotmail.com.br

³¹ Discente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. E-mail: pedroguilherme625@gmail.com

³² Discente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. E-mail: ceufonseca@hotmail.com

³³ Docente do Curso de Direito da Unex/Itabuna. Mestre em Direito. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

GM GRADUAÇÃO EM MOVIMENTO CIÊNCIAS JURÍDICAS

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA DEMOCRACIA: O PAPEL DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO FRENTE ÀS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS.

DIA 08/04/2024 - Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – palestra de abertura. Constituição, transformação, inovação e avanço político e social: paradoxos e possibilidades.

DIA 09/04/2024 - Márcio Luis de Oliveira 09/04 - Constituição, Democracia e Políticas: entre as expectativas legítimas da sociedade e a deslegitimação das instituições.

DIA 10/04/2024 - Clara Cardoso Machado Jaborandy - Constitucionalismo digital e impactos na democracia.

DIA 11/04/2024 - Saulo Casali Bahia - Direitos Fundamentais, proibição de retrocesso social e consequencialismo.

DIA 12/04/2024 - Ingo Wolfgang Sarlet - Constitucionalismo climático Tecnoautoritarismo, democracia e direitos fundamentais.

DIA 13/04/2024 - Oficinas temáticas e práticas com professores das unidades.